



RESOLUÇÃO Nº 01/2016



Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para a 18ª Legislatura e contém outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no dispositivo do art. 33 inciso II do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador Municipal do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Vereador não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme disposição da alínea 'a' do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 2º - Os subsídios ora fixados, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos membros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio estabelecido no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão anual, nos termos da Lei nº 381/2010, observando o limite constitucional.

Art. 3º - Os Vereadores receberão, no mês de dezembro de cada ano, ajuda de custo, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal.



Art. 4º - Nas reuniões extraordinárias convocadas para tratar de assuntos relevantes, de interesse do Município, não serão remuneradas, de acordo com o artigo 57 parágrafo IV da Constituição Federal.

Parágrafo único – Em caso de falta sem justificativa será descontado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio em cada reunião faltosa.

Art. 5º - Por força do artigo 29º da Constituição Federal, o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 CF e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º - O total de despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2012, esta Resolução entra em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Veríssimo, 22 de agosto de 2016.


Ver. Newton José Barcelos Tibery
Presidente 2016